



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000648-79.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Taquaritinga - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE TAQUARITINGA

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 24 de agosto de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 19/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 21/7/2022. Presente o Juiz Titular SÉRGIO MILITO BARÊA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CÂNDIDO RODRIGUES, TAQUARITINGA, SANTA ERNESTINA, FERNANDO PRESTES.

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 30/9/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 14/11/2012

Data da Última Correição: 16/9/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

7.3. FERRAMENTAS

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

9. ATENDIMENTOS

10. ELOGIOS

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O relatório correicional indica resultado do Igest - Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho -, comparativamente, mais favorável que o verificado na última correição (realizada em 16/9/2021), com redução de 0,4283 (dados de 7/2021) para 0,3592 (dados de 6/2022).

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas do índices que refletem, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Contribuíram para a variação mais favorável ao resultado os mesoindicadores congestionamento (M04), que representa o volume de trabalho atualmente represado (a ser feito), em comparação com a capacidade de atendimento à demanda nas fases de conhecimento (I09) e de execução (I10); produtividade (M03), que representa as relações entre o total de processos solucionados por conciliação e o total de processos solucionados (I07), entre o total de processos solucionados e o total de recebidos por distribuição, redistribuição e retornados para novo julgamento (I08) e entre o total de execuções encerradas e o total de execuções iniciadas (I13); celeridade (M02), composto pelo prazo médio obtido nas fases de conhecimento (I04), liquidação (I05) e execução (I06); e força de trabalho (M05), que representa o total de processos baixados (I11) e pendentes de baixa (I12) nas fases de conhecimento e execução por servidor em atividade.

Por outro lado, verifica-se pequena elevação do acervo da Unidade, que aumentou o índice de 0,1394 para 0,1450.

A leitura inicial destes índices sinaliza que os gestores da Unidade identificaram maneiras possíveis e úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão, apontando em que aspectos ainda é necessária semelhante atuação.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 1º/8/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**.

No formulário de autoinspeção, a Unidade apresentou as seguintes observações quanto à utilização das duas salas de audiências configuradas em seu sistema PJe:

“A pauta de audiências da sala principal está em processo de remanejamento, já que o Juízo passou a incentivar as partes à adoção do Juízo 100% Digital com a prolação do respectivo despacho nos processos iniciais que não contam de início com a opção, naqueles que já estavam na pauta e naqueles em que está sendo feita a designação de perícia e de sessão instrutória no mesmo ato. Conforme as partes optam ou não pela tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, verifica-se a necessidade de alteração da forma da audiência ou de redesignação diante da modalidade da pauta estabelecida para o dia. Após os prazos concedidos para manifestação sobre a adoção do Juízo 100% Digital e verificação da situação de cada um dos processos da pauta, proceder-se-á ao remanejamento e antecipação das sessões necessárias.

[...]

Na SALA AUXILIAR, que é destinada pelo Juízo à designação das mediações, são inseridos na pauta processos iniciais de rito ordinário (fase de conhecimento) e processos em fase de liquidação e de execução”.

Inicialmente, a fim de que atenda à Ordem de Serviço CR nº 3/2021, é necessário que a Unidade:

-

Observe o limite ordinário de duas salas;

- Destine às duas salas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;
- Observe a utilização preferencial da “**Sala 1 - Principal**” pelo Juiz Titular e seu substituto, e a “**Sala 2 - Auxiliar**” pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo ou Móvel e seu substituto.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 1º/8/2022, por amostragem, na semana de 12 a 16/9/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

A pauta semanal do Juiz Titular está composta da seguinte forma:

- 12/9/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução;
- 13/9/2022 (terça-feira): 1 (uma) audiência UNA e 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 14/9/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência UNA e 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 15/9/2022 (quinta-feira): 1 (uma) audiência UNA, 1 (uma) audiência de inquirição de testemunha (Juízo deprecado) e 5 (cinco) audiências de Instrução.

“Sala 2 - Auxiliar”

A pauta semanal do Juiz Titular está composta da seguinte forma:

- 14/9/2022 (quarta-feira): 8 (oito) audiências de Conciliação em Conhecimento;
- 15/9/2022 (quinta-feira): 7 (sete) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Nessas amostras, o total apurado é de 38 (**trinta e oito**) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) UNAs, 14 (quatorze) Instruções, 1 (uma) Inquirição de testemunha (Juízo deprecado) e 15 (quinze) Conciliações na fase de conhecimento, a serem realizadas por um magistrado.

Semana na qual, o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 14 e 18/3/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas análises a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 1º/8/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

“Sala 1 - Principal”

- 10/10/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 70 dias corridos - 2m10d;
- 15/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 136 dias corridos - 4m16d;
- 2/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 213 dias corridos - 7m3d;
- 6/10/2022 para as Conciliações: 66 dias corridos - 2m6d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 4/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 3 dias corridos - 3d;
- 4/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 3 dias corridos - 3d;
-

21/9/2022 para as Conciliações: 51 dias corridos - 1m21d.

Observa-se que houve a redução dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (70 dias) , com relação à autoinspeção, quando contava com 75 dias. E, notou-se que houve ampliação dos prazos para realização das audiências de instrução do rito sumaríssimo, que passaram de 76 para 136 dias corridos, e as do rito ordinário, que passaram também de 174 para 213 dias corridos. Houve ampliação dos prazos para as Conciliações, que passaram de 48 para 51 dias corridos (na “Sala 2 - Auxiliar”).

Portanto, vê-se que não houve o cumprimento das determinações da correição anterior, realizada em 16/9/2021.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, foram identificados prazos mais distantes de 4 meses e 16 dias para a realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo e 7 meses e 3 dias para as audiências do rito ordinário, na pesquisa atual. Logo, considerando as determinações da ata correicional anterior, houve o cumprimento pela Unidade.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 637 (seiscentos e trinta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em julho de 2021, passaram a 531 (quinhentos e trinta e um) processos em junho de 2022, em cumprimento ao determinado na ata de correição anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 10 (dez) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Em autoinspeção, a Unidade informou que se utiliza de pauta otimizada pelo critério de complexidade, identidade de reclamadas e identidade de procuradores, o que foi confirmado na pauta entre 1º/8/2022 a 4/8/2022.

Verificou-se na tarefa “Triagem Inicial”, 2 (dois) processos novos, sendo o mais antigo de 25/7/2022. Desse total, há ao menos 2 (dois) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* “Audiência-não designada” está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo “videoconferência”. Tem-se a informação de que há *issue* atuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/9/2021 a 17/7/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 7/2021 a 6/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. Bem como não computou a quantidade de audiências realizadas no mês de março/2022. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Taquaritinga está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 31 (trinta e uma) audiências para esta Unidade para o período de abril a dezembro de 2022.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

A Unidade justificou à Corregedoria Regional os motivos de não encaminhar processos para conciliação no CEJUSC que atende sua área de atuação, nos seguintes termos:

“Informação prestada no PJECor 0000629-73.2021.2.00.0515 em agosto de 2021, em complemento ao que se antecipara no PROAD 144/2017, no mesmo sentido, contando o Juízo com mediadores, realizando mediações em seus próprios processos”.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe apontou que a Unidade não enviou processos ao CEJUSC do início da vigência do plano de trabalho até a presente consulta, realizada em 1º/8/2022.

A própria Unidade realiza a sua pauta de Mediação, de 2 a 3 vezes *por semana, conforme demanda e triagem*, de acordo com as informações prestadas no formulário de autoinspeção.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 1º/8/2022 a 3/8/2022:

-

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010550-76.2020.5.15.0142 foi observada a regularização. Há outros 6 (seis) processos da fase de conhecimento, com o *chip* “Parte sem CPF/CNPJ”, aguardando apreciação.

-

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010712-71.2020.5.15.0142 foi observada a regularização. Entretanto, no processo 0010455-75.2022.5.15.0142 houve designação da audiência de Instrução para 1º/2/2023.

-

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010788-95.2020.5.15.0142 foi observada a regularização. Não foram localizados processos na fase de conhecimento sem a devida fundamentação que deferiu a tramitação dos autos em “segredo de justiça”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade em 1º/8/2022, quanto ao relatório de GIGS, apontou que há

cerca de 8 (oito) processos da fase de conhecimento com prazos vencidos, sendo o processo 0010423-46.2017.5.15.0142 com prazo vencido há mais tempo, desde 12/7/2022.

-

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0010058-16.2022.5.15.0142, observou-se que na audiência realizada em 20/7/2022 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais, o qual findou-se em 27/7/2022, enquanto o processo foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença no dia 29/7/2022.

-

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - nos processos 0010869-10.2021.5.15.0142 (audiência realizada em 6/7/2022) e 0010191-58.2022.5.15.0142 (audiência realizada em 1/8/2022), observou-se que não houve a utilização do sistema AUD 4.0, mas da versão anterior do sistema AUD, qual seja, AUD 3.6.

A despeito das consultas realizadas em referidos processos, em contato desta Corregedoria com a Unidade, foi informado que as atas são elaboradas em editor de texto e transladadas ao AUD 4 no sistema PJe e que a Unidade já não utiliza a versão 3 do sistema AUD “há tempos”.

-

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0010532-21.2021.5.15.0142, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência. Há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. O *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos foi disponibilizado por meio da certidão de 25/1/2022. Consta da ata de audiência a transcrição de cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011116-30.2017.5.15.0142, distribuído em 9/11/2017, com 1.694 (mil, seiscentos e noventa e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011116-30.2017.5.15.0142, cuja entrada na fase ocorreu em 9/4/2018, e conta com 1.694 (mil, seiscentos e noventa e quatro) dias.

Os processos estão devidamente cadastrados no GIGS, na forma do artigo 3º, VIII da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

-

Recomendação CR nº 7/2017 - no processo 0010249-61.2022.5.15.0142, a determinação de realização da perícia nomeou o perito e, embora tenha definido objeto a ser periciado, não definiu o local da perícia.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido o descumprimento do prazo de disponibilização do laudo pelo perito.

-

Portaria CR nº 4/2017 - no processo 0010249-61.2022.5.15.0142 houve designação de audiência de Instrução no mesmo ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 1º/8/2022, aponta 62 (sessenta e dois) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento devem ser levados à conclusão ao magistrado.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

INCIDENTES PROCESSUAIS

No que se refere ao item 7 - INCIDENTES PROCESSUAIS do relatório correicional, há 20 (vinte) embargos de declaração pendentes até junho de 2022. Registre-se não haver tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que entre os embargos de declaração pendentes o do processo 0078900-05.2009.5.15.0142 é o mais antigo, desde 22/7/2022.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

De acordo com o item 8 - RECURSOS do relatório correicional de junho de 2022, pendem 53 (cinquenta e três) Recursos Ordinários e 5 (cinco) Recursos Adesivos.

O painel do sistema PJe da Unidade indica que o recurso ordinário do processo 0010269-86.2021.5.15.0142 é o mais antigo, desde 25/7/2022.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional há 262 (duzentos e sessenta e dois) processos aguardando a primeira audiência, 296 (duzentos e sessenta e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 5 (cinco) aguardando prolação de sentença, 127 (cento e vinte e sete) aguardando cumprimento de acordo e 627 (seiscentos e vinte e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito (conciliações e exceto conciliações), a Unidade tem a média mensal total de 74,8 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 71,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 120,1 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2021 e 6/2022.

ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 7/2021 a 6/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, por meio do *chip* "Juízo 100% Digital", foram encontrados 693 (seiscentos e noventa e três) processos tramitando nas fases de conhecimento, liquidação e execução sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão

do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no dia 11/8/2022 quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e da análise pós-correição, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Em se tratando das obrigações de fazer, observou-se na última correição que a Unidade não adotava a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesta oportunidade, não foram observados processos nos quais a recomendação em questão tenha sido exatamente aplicada. Contudo, verificados os processos 0010273-60.2020.5.15.0142 e 0010223-63.2022.5.15.0142, observou-se que a Unidade adotou procedimento equivalente para

que a regularização da CTPS seja rapidamente efetivada, por determinar que as anotações sejam feitas pelo patrono da parte reclamante, nos termos da sentença ou acórdão.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Na correição anterior, verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concedia o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de cálculos pela parte reclamada e de 8 (oito) dias, após intimação, para eventual manifestação/impugnação da parte reclamante. Notou-se naquele momento que do despacho não constava determinação às partes para fornecimento de dados bancários. Por fim, observou-se que, caso houvesse necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho concedia o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do laudo.

A análise atual, conforme processos 0010481-78.2019.5.15.0142, 0077200-91.2009.5.15.0142 e 0010103-88.2020.5.15.0142, constatou que os procedimentos e prazos acima descritos permanecem sendo aplicados nos despachos inaugurais e intermediários da fase de liquidação. Porém, com referência à determinação para fornecimento de dados bancários, averiguou-se que ainda não foi integrada ao despacho inaugural da fase, situação adversa aos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Apurou-se na correição anterior que a Unidade, nos despachos inaugurais, não orientava as partes e os peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, razão pela qual restou determinada a alteração do procedimento.

Nesta ocasião, verificados os processos acima mencionados, observou-se que a Unidade tem consignado recomendação às partes e peritos, nos despachos inaugurais e intermediários da fase de liquidação, para que façam uso desse sistema na elaboração dos cálculos, em consonância com o parágrafo único do artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Verificou-se, também que, quando do trânsito em julgado, não era praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação. Em decorrência, determinou-se a implementação dessas audiências na rotina de trabalho, com determinação para apresentação de cálculos às partes e

depósito do valor incontroverso, visando a redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

O exame atual constatou que nos últimos 11 (onze) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, não foram encaminhados processos pela Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo, situação que não atende à Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Por fim, não foram localizados processos da fase de liquidação com audiência de tentativa de acordo designada, a ser realizada na modalidade presencial ou telepresencial.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO / UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Nesta célula, ao tempo do exame anterior, foram observados 51 (cinquenta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Não houve naquele momento como verificar os que já estavam aptos para a decisão de liquidação, pois a Unidade não utilizava os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Atualmente, segundo dados gerados pelo sistema e-Gestão, a Unidade possui 70 (setenta) processos com decisões de liquidação pendentes.

Em se tratando da gestão processual, registra-se que não foram localizados processos com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar” ou sob descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” na funcionalidade GIGS, situação em desacordo com os termos da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, notadamente quanto ao artigo 3º, II, que trata da identificação obrigatória dos processos que aguardam a homologação dos cálculos.

UTILIZAÇÃO DO SISBAJUD NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Examinou-se na correição anterior que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certificava em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Assim sendo, determinou-se a observância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pelo qual, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Desta feita, analisados os processos 0010813-45.2019.5.15.0142, 0010049-59.2019.5.15.0142 e 0000644-14.2010.5.15.0142, observou-se em todos a certificação de inexistência de saldo nas contas vinculadas.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade não possui processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 16/9/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 146 (cento e quarenta e seis) processos para atuais 150 (cento e cinquenta) processos, dos quais 70 (setenta) processos com decisão de liquidação pendente e 80 (oitenta) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0010915-72.2016.5.15.0142, cuja distribuição ocorreu em 13/9/2016 e que conta com 842 (oitocentos e quarenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010278-19.2019.5.15.0142, cuja entrada na fase ocorreu em 2/4/2019 e que conta com 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0011030-88.2019.5.15.0142, cuja entrada na fase ocorreu em 29/11/2019 e que conta com 944 (novecentos e quarenta e quatro) dias.

Observou-se que os 5 (cinco) processos mais antigos da Unidade apresentam tramitação regular e estão devidamente inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, em conformidade com o normativo vigente.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Análise dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade não constatou acúmulo de processos da fase de liquidação nas tarefas “Análises”, “Prazos Vencidos” e “Comunicação e Expedientes”.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 2/08/2022 e 9/8/2022, em que se verificou se houve o cumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Passa-se ao relato do quanto constatado diante da consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias.

- Análise: Foram localizados 12 (doze) processos, sendo o mais antigo desde 30/6/2022 (0010136-10.2022.5.15.0142);
- Prazos Vencidos: Foram contabilizados 25 (vinte e cinco) processos, mais antigo de 7/5/2022 (0011141-43.2017.5.15.0142);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 3 (três) processos, mais antigo de 25/7/2022 (0000707-39.2010.5.15.0142);
- Conclusão ao Magistrado e Aguardando assinatura do Magistrado: Não foram localizados processos nestas tarefas;

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Com relação ao tema, restou determinado na Ata de correição anterior que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no qual foi estabelecida a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no SERASA, quando não garantida a execução.

Os processos 0010424-60.2019.5.15.0142 e 0010695-69.2019.5.15.0142 foram mencionados na Ata de Correição quanto ao CNIB e protesto judicial, sendo que as inclusões não foram observadas. Em manifestação, a Unidade informou que o Provimento GP CR 10/2018 trata especificamente do “procedimento do fluxo de trabalho dos oficiais de justiça, nos processos em fase de execução”, sem afastar ou relacionar a atuação independente e combinada do Magistrado, inclusive esclareceu que quanto ao Protesto Judicial, as solicitações são atendidas sob demanda.

Da análise dos processos 0010672-55.2021.5.15.0142 e 0010676-92.2021.5.15.0142 , reunidos ao processo 0010769-89.2020.5.15.0142 verifica-se que nos feitos não foi determinado o protesto do título executivo e a inclusão no SERASA, embora tenha sido determinada a inclusão no BNDT, que restou cumprido.

Nova pesquisa realizada no sistema PJe constatou que nos processos 0010897-17.2017.5.15.0142, 0193000-75.2006.5.15.0142 e 0010910-45.2019.5.15.0142 localizados por amostragem, a Unidade procedeu a inclusão dos devedores no convênio BNDT, com estabelece o artigo 4º, do Provimento GP-CR 10/2018. Neste último o Juízo diante da certidão negativa de bens procedeu a inclusão no sistema SERASAJUD e CNIB.

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial-, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC - o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução -, sugerindo a sua utilização pelos Juízes da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº

10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância.

PENDÊNCIAS DE SISBAJUD

Por ocasião da correção anterior, notou-se no processo 0010648-03.2016.5.15.0142 a inclusão do protocolo do bloqueio no SISBAJUD em 19/6/2021 sem verificação de seu resultado, determinou-se, a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas.

Em resposta, a Unidade informou que o tal processo apontado carregou no próprio despacho subsequente o resultado positivo de R\$ 100,00. Razão assiste à Unidade, a referida informação foi confirmada nesta oportunidade.

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 6 (seis) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio ou transferência, o mais antigo com determinação de 20 de julho de 2022, 0010511-45.2021.5.15.0142, na tarefa "Cumprimento de Providências".

A respeito das funcionalidades GIGS e mecanismos CHIPS para gestão das atividades ora analisadas pelas próprias unidades judiciárias, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, atualizando as orientações e parametrização dessas ferramentas.

Nesta linha, observou-se que não foi identificada a designação automática de responsável para os processos que aguardam resposta do sistema SISBAJUD, na forma prevista pelo inciso II, artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, porém o único processo 0011001-09.2017.5.15.0142, identificado com controle de GIGs ativo, no qual o autor é o executado por multa por litigância de má-fé, há um servidor atrelado como responsável, sendo que a transferência foi solicitada ao final do mês de julho.

Com isso, após nova análise dos referidos dados pelo sistema PJe, verificou-se que não há mais processos pendentes, com GIGS vencido, aguardando resposta do SISBAJUD, em atendimento ao normativo.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, na Ata Ordinária de 2021 ficou determinado que a Unidade se atentasse aos termos do artigo 5º, caput, do Provimento GP-CR nº 10/2018, com o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, notadamente, no que diz respeito ao processo 0010070-74.2015.5.15.0142.

A Unidade se manifestou a respeito, informando que o normativo é atendido pelos Oficiais de Justiça e equipe de suporte na área de execução, mas com proatividade quando se supõe a menor possibilidade de retomada.

Verificando o sistema EXE15, observou-se o devido saneamento quanto ao processo 0010070-74.2015.5.15.0142.

Em nova pesquisa ao sistema do PJe, quanto aos procedimentos referente aos termos do artigo 5º, caput, do Provimento GP-CR nº 10/2018, por amostragem constatou-se a regularidade dos processos 0010134-45.2019.5.15.0142, 0010870-97.2018.5.15.0142 e 0010593-13.2020.5.15.0142. Por outro lado, ao consultar o processo 0010351-59.2017.5.15.0142, não obstante o cadastro da diligência, tratando-se de execução frustrada, constata-se que a Unidade não procedeu com o cadastramento dos dados do processo na habilitação dos devedores no sistema EXE15, em dissonância com o normativo acima apontado.

Por fim, após exaustiva análise nos sistemas PJe e EXE15, não foram localizadas hipóteses que se enquadrassem naquela dos termos do art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório de Autoinspeção, enviado em 07/04/2022, a Unidade informou que não realiza audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, em desconformidade com os artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Corroborando a informação da Unidade, foi observado pelo relatório “Audiências 1º Grau” que durante a última Semana Nacional da Execução trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade não realizou nenhuma audiência de conciliação em processos da execução, em oposição ao determinado no artigo 111 da mesma Consolidação.

Além disso, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados no mesmo período, vê-se que a Unidade não efetuou remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC.

Em manifestação, a Unidade informou que realiza periodicamente tentativas de conciliação em seu próprio ambiente, mencionando que possui servidores com formação em mediação. O procedimento foi justificado pela Unidade no PJECor.

Analisando o mesmo relatório, com dados de julho de 2021 a julho de 2022, verificou-se que 56 (cinquenta e seis) audiências de conciliação de processos da execução foram realizadas pela Vara no período, sendo 54 (cinquenta e quatro) por videoconferência.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Na Ata Correicional de 2021 foi apontado o processo 0010695-69.2019.5.15.0142 destacando-se que a pesquisa patrimonial deve ser realizada exclusivamente pelos Oficiais de Justiça.

Em manifestação a unidade informou que a informação de execução frustrada a lançar pelos Oficiais de Justiça no sistema EXE-15, nos termos das OS 1/2015, item V, c/c com a OS 4/2016, item I, b, é lançada pelos Oficiais de Justiça após pesquisas básicas, sem prejuízo de outras atitudes em busca do sucesso.

Em ata também foi apontado o reduzido número de diligências que impossibilitaram analisar procedimentos de Oficiais de Justiça para efetivação das penhoras. Em resposta a Unidade argumentou que as penhoras são realizadas de acordo com os normativos.

Em consulta ao processo 0011113-60.2016.5.15.0029, constatou que em 2020 foi lavrado um termo de penhora do imóvel localizado na cidade de Ribeirão Preto, valendo-se da avaliação efetuada no processo 0011598-20.201.5.15.0107, que levado à praça foi arrematado em agosto de 2020. Diante da reserva de créditos de vários processos, o juízo efetuou o rateio e tem efetuado a transferência dos créditos habilitados.

Em consulta ao processo 0010744-47.2018.5.15.0142 constata-se que o bem penhorado foi excluído da praça em 2019 em face do número da matrícula do imóvel, que seria levado à hasta pública, ter sido cadastrado incorretamente no Sistema EXE15, todavia, o Juízo entendeu por bem manter a exclusão do bem da hasta em face da formalização de acordo. Com o cumprimento do acordo e recolhimento das despesas processuais o Juízo determinou a liberação da penhora.

Por outro lado, verifica-se que a penhora em questão recaiu sobre 50% do bem imóvel, todavia o ato se deu em face do cumprimento ao mandado padrão, sem a observância do que consta da Parametrização da Unidade publicada em novembro de 2016, ou seja, que não será penhorado fração de bem, caso o Juízo entenda pela penhorabilidade será expedido mandado específico.

Em consulta ao sistema PJe, processos 0010525-68.2017.5.15.0142 e 0011889-67.2014.5.15.0017 verifica-se que a respectiva certidão negativa mencionou informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, em dissonância com o fixado nas Ordens de Serviço supracitadas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Na correição anterior, a Unidade foi alertada que a existência de processos com demora injustificada para submeter à conclusão os autos para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos, além de inibir a verificação pela Corregedoria Regional das pendências processuais acima do limite normativo.

Também, foi ressaltado a necessidade de acompanhamento pormenorizado dos processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal previsto no artigo 228 do CPC/2015.

Em resposta, a Unidade informou que os processos apontados foram tratados até o final de 2020 e que os sobrestamentos em face do tema 1075 STF/TST estão sendo revistos.

Verificados os processos apontados na Ata com incidentes pendentes (0010502-20.2020.5.15.0142 e 0010119-18.2015.5.15.0142), observou-se a devida regularização, entretanto os processos foram julgados respectivamente em 21/1/2022 e 31/5/2022. Não obstante, nova análise dispensada ao painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 15 (quinze) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0011141-43.2017.5.15.0142 com o incidente mais antigo, interposto em 11/04/2022, apto para julgamento desde 05/5/2022, sendo está na tarefa “Prazos vencidos” desde 07/05/2022.

Constatou-se, também, haver 4 (quatro) processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo que três estão conclusos com o Magistrado para julgamento do incidente. Já o processo 0010740-10.2018.5.15.0142, cujo incidente foi apresentado em 8/6/2022, está na tarefa “Prazos vencidos” desde 24/6/2022 e está apto a julgamento desde 22/6/2022.

No relatório correicional da Unidade identificou-se a existência de 20 (vinte) processos com incidentes processuais.

Nesta ocasião, verificou-se que o segundo processo mais antigo, 0010647-76.2020.5.15.0142, aguarda na tarefa “Prazos vencidos” desde 31/05/2022, a vinculação de magistrado, em atenção ao normativo.

RPV E PRECATÓRIO

Na Correição de 2021 apurou-se que a Unidade fazia uso concomitante das funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios, o que não atendia à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e à Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

A Unidade afirmou, em resposta, que “No caso de Taquaritinga, o número de execuções em face da Fazenda Pública é mediano, e o uso de GIGS e CHIPS visava maior controle. A orientação foi repassada para a equipe de trabalho”.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento de RPV, como determina o § 2º, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, observou-se a existência de 11 processos com controle de prazo a vencer e apenas 1 (um) com prazo vencido em 3/8/2022, processo 0010182-67.2020.5.15.0142, no qual há uma petição pendente de análise desde 29/7/2022, visando comprovar a prioridade de idade para a tramitação do precatório.

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de apenas 1 (um) processo que aguarda a expedição de RPV/Precatório, processo 0010757-75.2020.5.15.0142 na tarefa de prazo vencido desde 03/08/2022.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na Ata Correicional, em breve síntese, determinou-se a observância lavratura de certidão estabelecida no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como do disposto no artigo 119 que estabelece a extinção da execução se verificadas uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

Assim como apurado na Correição anterior, a Unidade noticiou no relatório de Autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, em dissonância com o disposto no inciso III, do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ressaltando que em face da reduzida equipe de servidores, o foco tem sido a tramitação regular dos processos em andamento.

Diante dos apontamentos da Ata de Correição, em sua manifestação, a Unidade ponderou que o processo 0182200-85.2006.5.15.0142, trata-se de execução frustrada e o Juízo explorou todas as possibilidades de execução.

Quanto ao processo 0011132-81.2017.5.15.0142 apontado pelo descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade esclareceu que o insucesso de quaisquer medidas ou tratando de depósitos, consta no próprio despacho.

De outra parte, esclarece-se que a lavratura da certidão pelo diretor de Secretaria é ato que precede a decisão do juízo que determina o arquivamento provisório da execução diante do insucesso das medidas adotadas, quando exauridas. Assim, em que pese o entendimento esposado pela Unidade, este não encontra respaldo no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Já em relação ao processo 0010386-19.2017.5.15.0142, a Unidade informou que o processo será reavaliado. Constatou da ata que foi efetuado BNDT antes do bloqueio de valores, cujo resultado foi negativo, após o exequente foi intimado do resultado e da eventual aplicação da prescrição intercorrente, sem pesquisa básica de bens e por fim o processo foi arquivado sem a certidão (artigo 109, Consolidação Provimento CGJT).

A respeito deste assunto, constata-se no PJeCor 0010386-19.2017.5.15.0142 que em outubro de 2021 o processo foi desarquivado sendo proferida a sentença de extinção por aplicação da prescrição intercorrente, procedendo-se a exclusão do processo do sistema EXE15, bem como os reclamados dos cadastros BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD.

Não obstante os apontamentos da ata, observa-se que a revisão noticiada pela Unidade não foi levada a efeito. Aliás, desta feita, houve também a inobservância do art. 116 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do eGestão).

Em relação ao processo 0010201-10.2019.5.15.0142 na Ata de Correição apurou-se que a Unidade arquivou definitivamente o processo por frustrada a execução, aguardando a provocação do interessado, com a ressalva de que se trata do art. 11-A da CLT.

Em consulta ao sistema PJe, constata-se que o processo foi desarquivado, efetuando-se a extinção da execução nos termos do artigo 924, inciso V do CPC, com a aplicação da prescrição intercorrente.

Desta forma, verifica-se que na sentença de extinção, o Juízo considerou decorrido o prazo do artigo 117 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o processo não ter sido remetido ao arquivo provisório, aliás constata-se que o artigo 116 da referida Consolidação também não foi observado.

Quanto ao cumprimento do disposto no artigo 116 da referida Consolidação (sobrestamento por execução frustrada), pondera-se que o mencionado normativo diz respeito a procedimento, e não estão sujeitos à interpretação jurisdicional, mas ao devido cumprimento.

No relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o previsto no artigo 112, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata dos requisitos a serem observados quando da emissão de Certidão de Habilitação de Crédito, indicando dois processos, 0010443-66.2019.5.15.0142. e 0010878-40.2019.5.15.0142 para corroborar sua informação.

Ao analisar o processo 0010443-66.2019.5.15.0142, constatou-se que a certidão não atende os requisitos estabelecidos no artigo 112, § 2º, da Consolidação, ao contrário do informado.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0182200-85.2006.5.15.0142, distribuído em 24/10/2006 e conta com 10.347 (dez mil trezentos e quarenta e sete) dias.

No particular, o Diretor de Secretaria esclareceu que: “ressalta-se que as inconsistências com as datas de distribuição dos processos constantes no item 6.3 do relatório do e-Gestão tratam-se de processos originados da VT de Jaboticabal, autuados de seis a dez anos antes da instalação da VT de Taquaritinga, conforme informações do diretor da Unidade. Esclareceu, ainda, que a "Distribuição" representa o recebimento de Jaboticabal e a autuação efetiva em Taquaritinga no tempo do SAPG e a CLE registrou isso hipoteticamente de forma correta.

Acrescentou, ainda, que a "Entrada" representa o verdadeiro e efetivo início da Execução, desde Jaboticabal, e a "Idade", enfim, representa o tempo de tramitação desde a "Entrada". A partir de Setembro de 2005 (instalação de Taquá), esse tipo de informação desaparece, porque obrigatoriamente todas as EXE terão se iniciado aqui, com "ENTRADA" sempre maior do que "DISTRIBUICAO".

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0052900-07.2005.5.15.0142, cuja entrada fase ocorreu em 30/01/2002, e conta com 7.456 dias.

Em relação ao processo 0182200-85.2006.5.15.0142, constata-se que segue o fluxo regular de tramitação e se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 01/08/2022. Aliás o Juízo já se manifestou acerca do processo, o que já foi consignado neste parecer.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0010500-41.2006.5.15.0142, cuja entrada na fase ocorreu em 23/10/1995, com 9.747 dias. Neste, observou-se que em face da execução frustrada, após o decurso do prazo legal a suspensão do feito foi encerrada e o processo foi remetido ao arquivamento provisório em 05/10/2021, com controle de GIGs, prazo 16/06/2023 para aplicação da prescrição intercorrente.

Em consulta ao terceiro processo com tramitação mais antiga, 0125000-23.2006.5.15.0142, cuja entrada na fase ocorreu em 18/02/1997, com 9.263 dias. Neste, observou-se que foi lavrada a certidão de que trata o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, porém o processo foi remetido ao arquivamento provisório em 14/12/2021, com controle de GIGs, prazo 14/12/2023 para aplicação da prescrição intercorrente. da CSJT em face da execução frustrada, todavia não se

verificou o curso do prazo da suspensão do feito prevista no artigo 116 da referida Consolidação. O mesmo ocorreu no processo 0052900-07.2005.5.15.0142 com 7.456 dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o inciso VIII, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, a Ata Correicional determinou à Unidade que adotasse “providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 06/2022, apurou a existência de 491 (quatrocentos e noventa e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na situação correicional anterior, com dados até 07/2021, onde se apurou o montante de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) e na Ata da Correição de 2020, com dados até 08/2020 onde se totalizou 388 (trezentos e oitenta e oito) processos.

Em razão disso, foi determinado ao Gestor a elaboração de plano de trabalho, para a redução da quantidade de processos e melhora dos índices da Unidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao manifestar-se, a Unidade argumentou que há empenho permanente e aplicado de servidores e Magistrado para tramitação célere dos processos, a despeito do reduzido quadro de pessoal.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Sobre o tema, foi determinado que a Unidade submeta à conclusão os processos 0010879-93.2017.5.15.0142, 0010649-17.2018.5.15.0142 e 0010284-60.2018.5.15.0142 para análise e

deliberação quanto aos depósitos existentes nos autos. Além disso, reiterou-se a determinação para que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que estabelecem a obrigatoriedade de certificação quanto inexistência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento definitivo dos autos.

Foi determinado também que fosse observado o disposto no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como o Comunicado CR nº 16/2019, que estabelece a necessidade de encerramento da execução mediante prolação de sentença, com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos. Foi ressaltada, também, a necessidade de cumprimento do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa no painel do sistema PJe constatou-se que não houve a inserção da certidão de saldo zerado nos processos citados na Ata (0010879-93.2017.5.15.0142, 0010649-17.2018.5.15.0142 e 0010284-60.2018.5.15.0142).

Em sua manifestação, a Unidade ponderou: "Quando não certificadas, tais situações são inseridas nos despachos judiciais. A regra, pela regra, é observada."

Desta forma, não obstante a obrigatoriedade de certificação quanto inexistência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento definitivo dos autos, prevista no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, ao lado do posicionamento do Juízo verifica-se diversos processos sem a certidão em comento, arquivados após 14/02/2019 e com saldo disponível no sistema Garimpo com data posterior ao respectivo arquivamento, a exemplo, cita-se 0010581-72.2015.5.15.0142, 0010649-17.2018.5.15.0142, 0010055-66.2019.5.15.0142, 0011164-28.2013.5.15.0142 e 0010408-19.2013.5.15.0142.

Aliás, o primeiro processo citado 0010581-72.2015.5.15.0142, prosseguindo-se a execução definitiva nos autos da Execução provisória, na época em curso, 0010901-20.2018.5.15.0142, o que contraria o artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme já detectado na Ata Correicional, referente ao processo 0010284-60.2018.5.15.0142 principal e ExProvas 0010825-59.2019.5.15.0142. Nota-se, inclusive que após a correição, a execução definitiva seguiu-se até ao final neste último.

Por outro lado, em conformidade com o artigo 2º, I da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, foram identificados 11 (onze) processos com o chip "Contas - aguardar comprovante", prazo a vencer.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Nesta oportunidade, em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que diversos processos foram arquivados sem a prolação de sentença de extinção da execução, como determinam os Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

Quanto à determinação em Ata para o desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente, a Unidade esclareceu que serão pesquisados, dentro das possibilidades do reduzido quadro de servidores.

Nova consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir do SAO-PJe, identificou-se o processo 0000968-33.2012.5.15.0142, que após a retirada da restrição RENAJUD, foi arquivado em 19/01/2021, sem a prolação de sentença de extinção da execução, deixando de atender o determinado nos normativos acima mencionados.

Quanto ao processo 0039100-72.2006.5.15.0142, verifica-se que foi retirado do arquivo provisório para prosseguimento da execução, especificamente apreciação de acordo noticiado, todavia ante a inércia da parte, o feito foi remetido ao arquivo definitivo em 08/06/2021, em breve síntese, sem a observação do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que estabelece a extinção da execução se verificadas uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

PROJETO GARIMPO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Por meio deste relatório de progresso do Projeto Garimpo, gerado em 8/7/2022, com dados até 31/5/2022, observou-se que a Unidade possui um acervo de 160 contas judiciais vinculadas a processos arquivados até 14/02/2019, associadas ou não no Sistema Garimpo, com saldo acima de R\$ 150,00. Desse total, movimentou valores em 89 contas, de forma que outras 71 encontram-se pendentes de tratamento (44,38% do total). Orienta-se, em face dessas informações, que a Unidade atue nas contas de maior valor, conforme sugestão de prosseguimento abaixo. Além disso, a Unidade possui 249 contas com saldo acima de R\$ 150,00 não associadas, o que corresponde a 20,24% do total de contas da Vara.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE TAQUARITINGA

ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 15/8/2022 não encontrou mandados pendentes de distribuição.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça encontra-se ativo.

Porém, todas as áreas existentes são compartilhadas por ambos, situação que, em termos práticos, não proporciona a racionalização do serviço e o rodízio da atuação.

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias, regulado pelo sistema PJe, constatou que não há expedientes com o prazo para cumprimento vencido. O mais antigo é relativo ao processo 0010897-17.2017.5.15.0142, distribuído em 8/7/2022.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 13 (treze) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída do painel do sistema PJe.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 14 a 18/3/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

Por fim, informaram que não houve atendimento durante o período da autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

-

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 97%

-

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

-

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 0%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta não seja aferida e, por consequência, tampouco o grau de cumprimento seria 0%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 18/3/2022.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 89 (oitenta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 89 (oitenta e nove). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade relatou que foram adotadas as seguintes boas práticas:

- “1. O “Balcão Virtual” começou em Taquaritinga como “Secretaria Virtual” muito antes de o CNJ regulamentar a questão. Ao menos a partir de julho de 2020 (inclusive), reuniões virtuais e atendimentos esporádicos a advogados começaram a ser feitos usando o mesmo link que foi preservado no Portal TRT15.
2. Antes disso, e já nas primeiras semanas de abril, instalou-se o uso do Hangouts (depois CHAT) para comunicações individuais e logo, uma sala onde todos os servidores e estagiários tinham contato permanente e direto para todas as questões relativas à administração da Vara e suporte ao Magistrado. Era a “Chat_Secretaria”, que continua em uso.
3. A “Sala de Espera” em instruções virtuais (solução razoável para manter testemunhas distanciadas eletronicamente) foi abandonada porque após a saída da última estagiária, não houve reposição.
4. Reuniões virtuais são feitas ‘on demand’, diante dos inúmeros estudos que relacionam o desgaste psicológico no uso desse tipo de ferramenta. No entanto, e considerando que a “Secretaria Virtual” (Balcão Virtual) está sempre aberta, quando qualquer colega de trabalho precisa esclarecer dúvidas com outro, ou com o gestor, usa o respectivo link.

4.1. Desdobramento - criado um ambiente, também em Google Meet, conhecido como "Gabinete Virtual", onde o Magistrado pode receber o gestor, servidores ou advogados 'online'. Isso garante privacidade, pelo fato de não haver publicidade sobre o tal link".

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2021 a 30/6/2022: 1 (um) dia de folga para doação de sangue, 5 (cinco) dias de folga compensatória (Eleitoral - a critério da chefia imediata), 4 (quatro) dias de folga compensatória (Indeterminado) e 44 (quarenta e quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde (servidor RPPS - até 24 meses).

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000648-79.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte

desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

9. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu a Vice-Presidente da OAB local, Dra. Viviane de Souza Vieira - OAB 251700, que teceu elogios à Juíza titular, às servidoras e aos servidores.

10. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios ao Juiz Titular, Dr. Sérgio Milito Barêa, aos servidores e servidoras, notadamente, pelo cumprimento da meta 2, bem como pela variação positiva obtida no IGEST.

11. ENCERRAMENTO

No dia 24 de agosto de 2022, às 18h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

02/09/2022 18:08:42

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1905999**



22090218084255800000001797445